



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1757/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA
CMS, E A EMPRESA UNISUPRI OFFICE
COMERCIAL LTDA – EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado de Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES, doravante denominado CONTRATANTE, **representada pelo Senhor Presidente Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior**, portador da Matrícula Funcional nº 12688, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **UNISUPRI OFFICE COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.630.001/0001-69, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 162, sala 202 – CEP 29.176-090 – Centro – Serra – ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo senhor **Igor Nascimento Correa**, sócio administrador, *conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1757/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de insumos de impressoras para atender às necessidades e demandas de todos os setores da Câmara Municipal da Serra**, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cartucho original novo ou cartucho compatível 100% novo para Epson L575 Eco Tank – Cor Preto Rendimento até 4.500 páginas; Referência: T664; Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	X-FULL	UNID.	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
02	Cartucho original novo ou cartucho compatível 100% novo para Epson L575 Eco Tank – Cor Amarelo Rendimento até 7.500 páginas; Referência: T664; Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	X-FULL	UNID.	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
03	Cartucho original novo ou cartucho compatível 100% novo para Epson L575 Eco Tank – Cor Ciano Rendimento até 7.500 páginas; Referência: T664; Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	X-FULL	UNID.	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
04	Cartucho original novo ou cartucho compatível 100% novo para Epson L575 Eco Tank – Cor Magenta	X-FULL	UNID.	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Rendimento até 7.500 páginas; Referência: T664; Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;					
05	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) HP Laserjet 1022 Rendimento até 2.000 páginas; Referência: Q2612A; Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
06	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) HP LaserJet 3015 Rendimento até 7.000 páginas; Referência: CE-255A Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
07	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) HP LaserJet Pro M201DW Rendimento até 1.500 páginas; Referência: CF283A Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	45	R\$ 40,00	R\$ 1.800,00
08	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) HP LaserJet Pro MFP M127FN Rendimento até 1.500 páginas; Referência: CF283A Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
09	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) HP LaserJet Pro MFP M428DW Rendimento até 3.000 páginas; Referência: CBT-CF258X Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	250	R\$ 92,50	R\$ 23.125,00
10	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) Multifuncional HP Laserjet Pro Color M479FDW – Cor Ciano Rendimento até 6.000 páginas; Referência: W2021X 414X CIANO Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
11	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) Multifuncional HP Laserjet Pro Color M479FDW – Cor Magenta Rendimento até 6.000 páginas; Referência: W2023X 414X MAGENTA Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
12	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) Multifuncional HP Laserjet Pro Color M479FDW – Cor Amarelo Rendimento até 6.000 páginas; Referência: W2022A 414A AMARELO Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
13	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) Multifuncional HP Laserjet Pro Color M479FDW – Cor Preto Rendimento até 2.400 páginas; Referência: W2020A 414A PRETO	PREMIUM	UNID.	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;					
14	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) Lexmark CX421 Color – Magenta Rendimento até 5.000 páginas; Referência: 78C4X - MAGENTA Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
15	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) Lexmark CX421 Color – Preto Rendimento até 8.500 páginas; Referência: 78C4X - PRETO Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
16	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) Lexmark CX421 Color – Amarelo Rendimento até 5.000 páginas; Referência: 78C4X - AMARELO Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
17	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) Lexmark CX421 Color – Ciano Rendimento até 5.000 páginas; Referência: 78C4X - CIANO Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
18	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) Lexmark MX 421 Rendimento até 15.000 páginas; Referência: 56FB00 Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	48	R\$ 300,00	R\$ 14.400,00
19	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) Samsung M2885FW Rendimento até 3.000 páginas; Referência: D116L Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	250	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00
20	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) IMP. HP 4303FDW W2153XC MAGENTA Rendimento até 6.000 páginas; Referência: W2153XC - Magenta Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	36	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00
21	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) IMP. HP 4303FDW W2151XC CIANO Rendimento até 6.000 páginas; Referência: W2151XC - Ciano Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	36	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00
22	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) IMP. HP 4303FDW W2152XC AMARELO Rendimento até 6.000 páginas; Referência: W2152XC - Amarelo Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	36	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00
23	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) IMP. HP 4303FDW W2150XC	PREMIUM	UNID.	36	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	PRETO Rendimento até 17.000 páginas; Referência: W2150XC - Preto Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;					
24	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) IMP. HP CM1415 MFP CE320 /HP-CF210 PRETO Rendimento até 17.000 páginas; Referência: CE320 /HP-CF210 - Preto Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
25	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) IMP. HP CM1415 MFP CE321 /HP-CF211 CIANO Rendimento até 17.000 páginas; Referência: CE321 /HP-CF211 - Ciano Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	36	R\$ 55,00	R\$ 1.980,00
26	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) IMP. HP CM1415 MFP CE322 /HP-CF212 AMARELO Rendimento até 17.000 páginas; Referência: CE322 /HP-CF212 - Amarelo Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	36	R\$ 55,00	R\$ 1.980,00
27	Cartucho original novo ou Toner compatível 100% novo (COM CHIP) IMP. HP CM1415 MFP CE323 /HP-CF213 MAGENTA Rendimento até 17.000 páginas; Referência: CE323 /HP-CF213 - Magenta Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	36	R\$ 55,00	R\$ 1.980,00
28	Fotocondutor original novo ou compatível 100% novo (COM CHIP) Samsung M2885FW MKT-R116 DR116 Rendimento até 9.000 páginas; Referência: DR116 Logística reversa para descarte das unidades de toners usados;	PREMIUM	UNID.	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 182.325,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300

email: administracao@camaraserra.es.gov.br

site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 4 | 10



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do LOTE ÚNICO é de **R\$ 182.325,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido expresso do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso o aditivo ocorra sem reajuste ou sem qualquer cláusula de ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste solicitado pelo contratado, será consumada a preclusão lógica ou renúncia tácita do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300

email: administracao@camaraserra.es.gov.br

site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 5 | 10



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar as partes envolvidas da adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123).
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Motivar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento pelo Contratado dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens (serviços) nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; além de apresentar Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) ao mês, sendo 0,067% (sessenta e sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) ao mês;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra;
- 13.1.2. Classificação Funcional: 01.031.0041.1.235 – Garantir a atuação Legislativa;
- 13.1.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serra/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Serra-ES, 11 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Representante legal do CONTRATANTE

EMPRESA UNISUPRI OFFICE COMERCIAL LTDA – EPP
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300

email: administracao@camaraserra.es.gov.br

site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 10 | 10